



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00008

DATA 09/04/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dá-se nova redação ao inciso I, do Artigo 26, da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, para serem inseridos novos produtos.

"Art. 26. O Anexo I à Lei 12.546, de 2011, passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da TIPI:

- a)...
- b) 1301.90.90; 7310.21.90; 73.23.99.00; 7507.20.00; 7612.10.00;
7612.90.11; 8309.10.00; 8526.10.00; 8526.91.00; 8526.92.00;
9023.00.00; 9603.10.00; 9603.29.00; 9603.30.00; 9603.40.10;
9603.40.90; 9603.50.00; 9603.90.00; 9404.10.00; 9619.00.00; e
- c) 4901.91.00; 4901.10.00; 4903.00.00; 4901.99.00; 4905.91.00;
4902.90.00; 4904.00.00; 4905.10.00; 4905.99.00; 4910.00.00;
4909.00.00; 4911.10.10; 4911.10.90; 4911.91.00; 4911.99.00;
9504.40.00; 4820.40.00; 4907.00.20; 4907.00.30; 4907.00.90;
4820.10.00; 4817.10.00; 4817.20.00; 4817.30.00; 8523.21.20;
8523.21.10; 8523.52.00; 8523.59.10; 4820.20.00; 4820.30.00;
4820.50.00; 4820.90.00; 4821.10.00; 4821.90.00; 4908.10.00;
4908.90.00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adicionar novos produtos ao Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011. E, para uma melhor redação da lei, sugere-se, ainda, modificar a estrutura do inciso I, do Artigo 26, da Medida Provisória nº

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/04/2013 às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
09/04/2013PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 612/2013AUTOR
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SPNº PRONTUÁRIO
339TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

612, de 2013.

Os produtos inseridos na alínea “c” são eminentemente produzidos pelo setor gráfico brasileiro.

No setor gráfico o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores beneficiados pela medida citada acima, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Exemplificando, para um PIB de R\$ 29,9 bilhões, o setor gráfico gera mais de 222 mil empregos diretos.

Assim, o faturamento “per capita” do setor gráfico é menor do que os demais setores, evidenciando o peso da mão-de-obra no custo dos seus produtos. Qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para manter ou aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor.

Outro aspecto a ser destacado está relacionado às importações de produtos gráficos. Dados do setor demonstram que em 2009 este valor foi de U\$ 298,20 milhões (FOB), e fechamos o ano de 2012 com o valor de U\$ 536,83 milhões (FOB). A desoneração da folha amplia a capacidade competitiva da indústria e será instrumento importante para enfrentar a competição externa dentro do mercado interno.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2013.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

ASSINATURA